Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 73

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

---------Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e doze minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Miguel Lopes, Carlos Faria e Cidália Cunha. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. 1. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada por unanimidade. 1.2. INFORMAÇÃO:** 1. Informação nos termos do na alínea d) do artigo 77º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro - parecer do auditor externo sobre a informação financeira semestral; 2. Relatório de execução do Plano de Ajustamento Financeiro: submete-se o primeiro relatório de execução do Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) a reunião de Câmara para posterior envio à Assembleia Municipal para efeitos de acompanhamento do Programa de Apoio à Economia Local. O Sr. Presidente informou que na pág. 31 do documento, na parte da venda de imóveis do património, deverá ser acrescentada a Casa do Castelo, afirmando que iria ser alterada essa página no documento original. Sobre o Relatório de execução do Plano de Ajustamento Financeiro, a Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou o Sr. Presidente como explica o aumento da dívida total da Autarquia entre 2008 e 2011. O Sr. Presidente disse que iria enviar-lhe a justificação para esse aumento. **1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha apresentou o seguinte requerimento: *'No seguimento dos esclarecimentos prestados pela CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos), que funciona junto da Assembleia da República, a quem apresentei queixa contra o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vizela pela recusa em enviar-me cópia do documento que contem a decisão judicial que serviu de fundamentação à atribuição de pelouros ao Vereador Dr. André Castro, solicito, mais uma vez, a Vossa Excelência se digne entregar-me cópia daquela decisão judicial, não limitativa, nem proibitiva, com o exercício da atividade profissional do mesmo Vereador, conforme comunicado da Câmara Municipal de Vizela de 19 de janeiro e 2015. De acordo com o plasmado no artigo 71, n.º1 do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91 de 15 de Novembro, o prazo para entrega de*

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 73 - v

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

documentos é de 10 dias úteis. Pede deferimento. Vizela, 10 de Setembro de 2015. A Vereadora da Coligação 'Vizela é para todos', Cidália Cunha'. **PONTO 2 -** A Sra. Vereadora Cidália Cunha, referindo-se ao comunicado da Autarquia referente à reabertura das Termas, questionou o Sr. Presidente sobre qual foi o trabalho desenvolvido pelo Grupo Tesal em conjunto com a Autarquia para a resolução deste problema. Questionou sobre qual a mudança de estratégia, nesta matéria, a que o Edil se referiu em declarações à Rádio Vizela. Perguntou a que pedidos de vistoria e fiscalização se referiu o Sr. Presidente na última reunião. Por fim, questionou se as obras efetuadas no balneário estão de acordo com o caderno de encargos do projeto apresentado. **PONTO 3 -** O Sr. Presidente respondeu que a Autarquia e a Tesal trabalharam em conjunto com as entidades competentes no licenciamento do espaço. Explicou que a Câmara municipal ajudou e vai continuar a ajudar a Tesal naquilo que estiver dentro das suas competências. Mais, esclareceu que os pedidos de vistoria e fiscalização que referiu na última reunião dizem respeito ao pedido de vistoria feita pela Autarquia e outras entidades competentes na matéria. **PONTO 4 –** O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado esclareceu que a licença só é emitida quando há conformidade entre o projeto e o verificado no local, acrescentando que a licença de utilização só é emitida quando têm os pareceres das restantes entidades. **PONTO 5 -** A Sra. Vereadora Cidália Cunha perguntou se o projeto inicial das Termas foi ou não alterado. **PONTO 6 –** O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado afirmou que todas as alterações foram aprovadas pela Autarquia. **PONTO 7 -** A Sra. Vereadora Cidália Cunha disse que queria ter acesso a essas alterações. A Sra. Vereadora da Coligação questionou o porquê das alterações de trânsito no período das Festas da Cidade terem sido assinadas pela Comissão de Festas e não foram aprovadas pela Autarquia. **PONTO 8 -** A Sra. Vereadora Cidália Cunha entregou o seguinte voto de protesto: *'Este meu voto de protesto diz respeito à notícia expressa no R.V. Jornal de 14-08-2015 com o título de "Câmara de Vizela vai participar criminalmente contra Miguel Machado. Como é sabido, o Executivo da Câmara Municipal de Vizela, é constituído por sete pessoas, sendo que uma dessas pessoas é o seu Presidente e as restantes seis pessoas são Vereadores, tendo ou não competências atribuídas, todas estas sete pessoas constituem o Executivo da Câmara Municipal. Quando se fala na "Câmara de Vizela" está manifestamente implícito que houve deliberação sobre determinada matéria através de votação do seu Executivo. E, se assim não tiver acontecido, manda o bom senso a honestidade e a transparência que se mencione o autor, ou autores de determinado*

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

comportamento ou ação, dado ser completamente erróneo a menção de " Câmara de Vizela" quando se trata apenas da participação ativa ou passiva de alguém ou de alguns elementos que compõem o Executivo Camarário. Tudo isto para manifestar a minha profunda indignação por ter tido conhecimento, através da Comunicação Social que a "Câmara de Vizela" tinha procurado a Sociedade de Advogados " Amorim Pereira, Nuno Oliveira & Associados, com o fim de ser instaurado um processo criminal contra o comentador do programa radiofónico " Bica Quente", quando o que se impunha, era ter tido o devido conhecimento neste local próprio e, aqui ter manifestado o meu acordo, ou desacordo quanto a este procedimento, através do meu voto. É lamentável que, tanto a tão apregoada experiência autárquica do Sr. Presidente da Câmara, como a competência conceptual dos advogados avençados do nosso Município, não tenham sido capazes de verificar que a vontade de intentar esta ação criminal não foi partilhada, nem tão pouco dada a conhecer a todos os elementos que compõe o Executivo da Câmara. Quero assim, lavrar protesto contra este procedimento do Sr. Presidente da Câmara, ao atuar em nome de todo o Executivo, sem que para isso tenha havido qualquer tipo de consulta prévia, sonegando a liberdade de opinião e expressão que se exige de uma Instituição democrática. Pelo exposto oponho-me veementemente e excluo-me completamente da autoria deste procedimento. A Vereadora da Coligação 'Vizela é para todos', Cidália Cunha''. **PONTO 9 –** O Sr. Vereador Carlos Faria deu os parabéns à Tesal e à Câmara Municipal pela reabertura das Termas, realçando que a Autarquia sempre teve um papel preponderante neste processo: procurou um concorrente para as Termas, ajudou em todo o processo, facilitou o pagamento faseado das rendas em atraso, entre outros. **PONTO 10 –** O Sr. Vereador Miguel Lopes considerou que o assunto do encerramento das Termas de Vizela tem sido debatido de forma demagógica pela Coligação Vizela é para todos. Afirmou que se a Autarquia errou foi pelo que fez a mais e não pelo que fez a menos em todo este processo. Mais, disse que, neste momento, a culpa pela situação atual das Termas é da Tesal. O Vereador considerou que este sempre foi um processo difícil, mas que todos esperam que termine da melhor forma. Em relação ao requerimento da Vereadora da Coligação, o Vereador Miguel Lopes afirmou que a participação criminal da Autarquia contra Miguel Machado apenas vincula o Executivo e não todos os Vereadores. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DÉCIMA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2015 - DÉCIMA ALTERAÇÃO AO**

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 74 - v

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

ORÇAMENTO DA DESPESA E A NONA ALTERAÇÃO AO PPI: De acordo com o ponto 8.3.1.2 e 8.3.2.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a décima modificação aos Documentos Previsionais de 2015, nomeadamente a décima alteração ao Orçamento da Despesa e a nona alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções (uma do Vereador Miguel Lopes, uma do Vereador Carlos Faria e uma da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DÉCIMA PRIMEIRA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2015 - PRIMEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, A PRIMEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A PRIMEIRA REVISÃO AO PPI DE 2015 E A PRIMEIRA REVISÃO AO PAM:** De acordo com os pontos 8.3.1.2 e 8.3.2.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual e com a alínea c) n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à Câmara Municipal a décima primeira modificação aos Documentos Previsionais de 2015, nomeadamente a primeira revisão ao Orçamento da Receita, a primeira revisão ao Orçamento da Despesa e a primeira revisão ao Plano Plurianual de Investimentos de 2015 e a primeira revisão ao Plano de Atividades Municipais para posteriormente ser levada à aprovação da assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções (uma do Vereador Miguel Lopes, uma do Vereador Carlos Faria e uma da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS:** Considerando que: Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, de acordo com o disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. Atenta a necessidade e a premência dos serviços mencionados na tabela infra, cuja prestação não se coadunava com a data da realização da reunião de Câmara de 10 de setembro de 2015, a título excecional, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, concedido, nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 75.º da LOE para 2015, n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 3.º da portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o necessário parecer prévio vinculativo para a aquisição dos aludidos serviços.----------

Serviço de publicação de anúncio estágios PEPAL (jornal regional)	175,00 €	690
Serviço de publicação de anúncio estágios PEPAL (jornal local)	35,00 €	691

Na concessão do parecer prévio vinculativo foram tidos em consideração os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. O facto de se tratar de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. A existência de cabimento orçamental – proposta de cabimento n.º 690 de 2015/08/05, no valor de € 215,25 e proposta de cabimento n.º 691 de 2015/08/05, no valor de € 43,05; 3. A inexistência de qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A verificação do cumprimento das disposições legais relativas à redução remuneratória nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro. Foram igualmente tidas em consideração as disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015, nomeadamente: 1. O facto do Município de Vizela não dispor de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. A inviabilidade de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado, para a execução dos serviços em questão, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. 3. A desobrigação do dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro,

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo. Atento o exposto, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de ratificar o parecer prévio vinculativo concedido pelo Senhor Presidente da Câmara, para a contratação dos serviços supra, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos. **Delliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO DO CAMPO MUNICIPAL DE SANTA EULÁLIA:** Considerando que: De acordo com parecer técnico da empresa fornecedora do relvado sintético instalado no Campo Municipal de Santa Eulália, há necessidade de executar uma manutenção anual do mesmo, de modo a preservar os seus níveis de qualidade e durabilidade. Nesse sentido, de modo a preservar a qualidade e durabilidade do relvado sintético do Campo Municipal de Santa Eulália e evitar que a empresa fornecedora do mesmo se desobrigue das garantias apresentadas aquando do seu fornecimento e instalação, será necessário proceder-se à contratação dos respetivos serviços de manutenção para o corrente ano. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0502/02.02.03.06 – Conservação de equipamentos, proposta de cabimento n.º 729 de 2015/08/25; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

atento o valor estimado do contrato a celebrar, estará sujeita, a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, nos seguintes termos: Redução remuneratória de 3,5%, sobre o valor de € 1.800,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Reversão de 20% sobre o valor total da redução remuneratória nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; O que implicará uma redução remuneratória no valor de € 50,40 sobre o preço base estimado, que refira-se é meramente indicativo, tendo em consideração que a adjudicação poderá vir a ser efetuada por valor inferior. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços para o corrente ano, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), eventualmente sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa de 23%. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor (quatro do PS e um do Vereador Miguel Lopes) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). Não participou na discussão e votação o Sr. Vereador Carlos Faria. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VIATURA:** Considerando que: Para garantir o bom estado ao nível de

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

segurança e conservação das viaturas do Município, há necessidade de efetuar manutenção periódica das mesmas, bem como proceder a algumas reparações esporádicas, decorrentes de situações eventuais e imprevistas. Nesta vertente, torna-se necessário proceder à contratação de serviços para reparação e correção de anomalias no autocarro da marca MAN, com a matrícula 25-EC-14, nomeadamente: Troca de pneu e alinhamento de direção; Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 6, bem como da alínea *b*) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0303/02.02.03.05 – Conservação de viaturas, proposta de cabimento n.º 743 de 2015/09/02; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado do contrato a celebrar, não estará sujeita a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 45,00 (quarenta e cinco euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE IRS:** De acordo com o disposto no artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais na sua redação atual, "*Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código de IRS.*" O n.º 2 do mesmo artigo refere que "*A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município*". Assim, submeto a Reunião de Câmara, no exercício da competência fixada na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior envio para deliberação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º, do mencionado diploma legal e dos números 1 e 2 do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, fixar a participação em **5%** do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos de 2016. Neste ponto, a Sra. Vereadora Cidália Cunha enfatizou que a obrigatoriedade de fixação dos impostos no máximo resulta da adesão ao PAEL, fruto da situação financeira a que o Executivo PS conduziu a Câmara Municipal. Depois, informou ter solicitado à DGAL um parecer sobre uma proposta pra o IMI familiar, ao que a DGAL respondeu ser impossível nesta Autarquia. A Vereadora afirmou que os impostos não podem baixar em Vizela, fruto da governação do PS, apelidando o PAEL de 'vergonha deste Município'. O Sr. Vereador Carlos Faria também lamentou a fixação dos impostos no máximo, mas afirmou que o PAEL é um mal necessário. Mais, acrescentou que é possível ver o investimento efetuado ao longo dos anos pelo

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

Executivo PS. O Sr. Vereador Miguel Lopes afirmou que nunca houve uma estratégia bem definida por parte do Executivo em matéria de impostos municipais, acrescentando que sempre defendeu a redução do IMI e Derrama, em contraposição com o aumento da tarifa do lixo. Miguel Lopes reconheceu que esta é uma fase muito limitada à redução dos impostos, mas defendeu que, num futuro próximo a Câmara deverá tomar um caminho diferente, sem pôr em causa o pagamento do resgate financeiro, mas que possa reduzir os impostos. Disse que a Autarquia deverá mostrar disponibilidade em reduzir a despesa e com essa margem poder reduzir os impostos, acrescentando que a Câmara tem que pensar num caminho para o futuro. O Sr. Presidente disse ter esperança que no futuro próximo, a autarquia possa seguir um novo caminho, ou através da mudança das políticas com a eleição de um novo Governo, ou então, através de um novo financiamento que substitua o PAEL e todos os seus constrangimentos. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado informou que cerca de 80% do PAEL já está executado. Quanto a medidas de contenção, afirmou ser difícil ir mais longe do que a Autarquia já foi. Depois, referindo-se ao quadro apresentado na pág. 21 do Relatório do Plano de Ajustamento Financeiro, e tendo em conta a evolução da dívida da Autarquia, o Vereador Victor Hugo salgado afirmou estar convencido que a Câmara conseguirá pagar o PAEL em cinco anos. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS, dois votos contra (um do Vereador Miguel Lopes e um da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos') e uma abstenção do Vereador Carlos Faria. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2015:</u>** O artigo 18º da lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, determina que "*os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*" Face ao exposto, submeto a Reunião de Câmara, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior envio para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 25º do mencionado diploma legal e do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro, a aplicação das seguintes taxas: lançamento da derrama de **1,5%** a aplicar no exercício de 2015, a cobrar em 2016,

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 €; lançamento da derrama de **1,5%** a aplicar no exercício de 2015, a cobrar em 2016, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse os 150.000,00 €. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS, dois votos contra (um do Vereador Miguel Lopes e um da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos') e uma abstenção do Vereador Carlos Faria. Remeter à Assembleia Municipal. A Sra. Vereadora da Coligação 'Vizela é para todos' apresentou a seguinte declaração de voto referente aos pontos 2.7- Proposta de fixação da derrama para o exercício de 2015 e 2.9- Poposta da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para 2016:** *'A Vereadora da Coligação " Vizela é para todos" a exemplo do ano anterior, vota CONTRA estas propostas, 2.7 de fixação da derrama para o exercício de 2015, 2.9 da taxa de IMI para 2016 e as restantes referentes aos pontos 2.6 – Proposta de fixação da participação de IRS e 2.8 – Proposta da fixação de direitos de passagem para 2016, por entender que é inaceitável que os Vizelenses tenham de pagar todos estes impostos municipais, pelo valor máximo admitido legalmente. A razão para que estes valores sejam taxados no seu máximo nomeadamente, a derrama, o IMI e a participação do IRS, prendem-se com o facto de a Autarquia Vizelense ter aderido ao PAEL e ter sido enquadrado no Programa I, estando assim obrigado a adotar um conjunto de medidas mínimas, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. Assim, o nosso Município não faz parte das 43,8% das Autarquias em que os seus habitantes liquidam a taxa mais baixa de IMI, ou seja 0,3%, os proprietários dos prédios no nosso Concelho pagam a taxa máxima de IMI, isto é 0,5%, ou seja, num prédio avaliado em CEM MIL EUROS, os Vizelenses poderiam pagar apenas TREZENTOS EUROS , mas, infelizmente terão de continuar a pagar por mais uma série de anos, enquanto o PAEL não for liquidado, 200 euros a mais que outros Municípios, que ao contrário do Município de Vizela podem reduzir o valor dos seus impostos para o mínimo. Em 2016, as famílias vizelenses poderiam ver ainda a taxa de IMI reduzida em 10% para as famílias com 1 filho, em 15% para as famílias com dois filhos e em 30% para as famílias com 3 filhos. Significa isto que, para um prédio avaliado em 100 mil euros uma família com 1 filho pagaria de IMI 270 euros, com dois filhos 255 euros e com três filhos pagaria apenas 240 euros. Nesse sentido preparei uma proposta para ser discutida e votada pela Câmara Municipal de Vizela, em que propunha a redução da taxa de IMI em função do número de dependente, nos termos previstos no nº 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), em 10% para as famílias com 1 filho,*

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

em 15% para as famílias com 2 filhos, e em 20% para as famílias com 3 filhos e que era a seguinte: "PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO «IMI FAMILIAR»: A Vereadora da Coligação vem propor a redução da taxa de IMI em função do número de dependente, nos termos previstos no nº 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, em 10% para as famílias com 1 filho, em 15% para as famílias com 2 filhos, e em 20% para as famílias com 3 filhos, com base na seguinte fundamentação. 1. O Orçamento de Estado para 2015, a par da reforma do IRS e da nova redução da taxa de IRC, veio iniciar o desagravamento fiscal incidente sobre os cidadãos, as empresas e as famílias. 2. Veio concretizar, nomeadamente, medidas de proteção das famílias e de incentivo à natalidade. 3. Cabe recordar, neste âmbito, que o Orçamento de Estado para 2015, alarga para mais 50 mil famílias a isenção permanente de IMI para famílias com rendimento bruto anual até 15.295€, (aumentando de 14.630€ para 15.295€) e imóveis com valor de 66.500€), garantindo assim que 300.000 mil famílias beneficiem hoje da isenção de IMI. 4. Do mesmo modo, aprovou uma alteração legislativa que torna automática a isenção permanente de IMI, sem que seja necessário aos contribuintes solicitarem-na, como no passado, no seu serviço de finanças, protegendo mais famílias de mais baixos rendimentos de uma forma mais abrangente. 5. Também no OE para 2015 foram mantidas as cláusulas de salvaguarda especiais no IMI. 6. Tendo presente que as cláusulas de salvaguarda de IMI não constavam da versão inicial do memorando de entendimento assinado em maio de 2011 pelo anterior Governo socialista, e que foram aprovadas em novembro de 2011 pelo atual Governo e pela atual maioria, de forma a atenuar o impacto do processo de avaliação geral para as famílias portuguesas durante 2012, 2013 e 2014, processo este 'fundamental para corrigir assimetrias e a injustiça na tributação e desigualdades no esforço entre quem tem a casa avaliada e quem não tem', como salienta o Provedor de Justiça em 2010, o OE 2015 prevê a manutenção de cláusulas de salvaguarda especiais: 7. Uma cláusula de salvaguarda especial, para famílias de menores rendimentos, nos termos do qual o aumento de IMI em cada ano nunca pode exceder €75. E que abrange cerca de 1 milhão de famílias de baixos rendimentos. 8. Uma segunda cláusula de salvaguarda específica, nos termos do qual os senhorios que continuam a ter rendas "congeladas" têm o aumento do IMI limitado ao valor da renda, e que abrange dezenas de milhares de pequenos senhorios e irá manter-se para além de 2015. 9. As 2 primeiras cláusulas de salvaguarda, em particular a cláusula de salvaguarda especial para famílias de menores rendimentos, não têm qualquer limite temporal, pelo que se irão manter

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 80 - v

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

muito para além de 2015. 10. Por outro lado, na sequência da introdução do quociente familiar no IRS, foi introduzido um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de IMI, permitindo aos municípios reduzirem a taxa de IMI em 10% para as famílias com 1 filho, 15% para as famílias com 2 filhos e 20% para as famílias com 3 filhos.11. Ora, fica assim consagrada a possibilidade dos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, reduzirem a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), consoante o número de dependentes a cargo. 12. Com estas propostas, ao mesmo tempo que se mantém em vigor a cláusula de salvaguarda especial que beneficia cerca de 1 milhão de famílias, são reforçados significativamente os benefícios fiscais às famílias com filhos e a 350 mil famílias de mais baixos rendimentos. 13. Ora, tendo também em conta que, a aprovação desta proposta não implica qualquer alteração ao orçamento municipal aprovado, uma vez que a sua execução só produz efeitos na liquidação do imposto em 2016, justifica-se fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, e atendendo ao número de dependentes nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS. 14. Em reconhecimento dessa realidade, reduzir o IMI aos vizelenses nos termos da lei, é uma das medidas que podem ser tomadas, com alcance direto para tantas famílias. Assim, propõe a vereadora eleita pela Coligação que esta Câmara delibere: a) Aprovar a redução da taxa de IMI em função do número de dependente, nos termos previstos no nº 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a saber: i. em 10% para as famílias com 1 filho, e ii. em 15% para as famílias com 2 filhos, e iii. em 20% para as famílias com 3 filhos. b) integrar os eventuais efeitos da mesma deliberação na elaboração das opções do plano e da proposta de orçamento para 2016. c) Submeter à Assembleia Municipal de Vizela para aprovação, Vizela, 10 de Setembro de 2015, A Vereadora da Câmara Municipal de Vizela eleita pela Coligação". Mas, à cautela, pedi um parecer à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), perguntando se era possível à Câmara Municipal de Vizela reduzir a taxa de IMI nos termos previstos no n.º 13 do artigo 112.º do CIMI. Na resposta ao meu pedido de esclarecimentos enviada ontem, a DGAL informa que foi "o Município de Vizela que se candidatou ao programa PAEL com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, tendo ficado obrigado, na sequência da celebração do contrato de empréstimo com o Estado, a adotar um conjunto de medidas, no âmbito do Plano de Ajustamento

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 81

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

Financeiro (PAF), que visam o restabelecimento da situação financeira do município, no médio prazo" e que a "candidatura do Município de Vizela (ao PAEL) foi aprovada pelo executivo e pela Assembleia Municipal de Vizela, tendo-se, na mesma, a autarquia comprometido a aplicar as medidas supra referidas, pelo que a autarquia tem a obrigação legal de aplicação da taxa máxima de IMI, aprovada para o ano de 2014 e seguintes, não podendo aplicar quaisquer isenções, sejam estas totais ou parciais neste imposto". Perante esta resposta, não tenho condições para apresentar a proposta de deliberação acima referida. 1. Assim sendo, em 2016, Vizela vai continuar a fazer parte das autarquias que cobram a taxa mais elevada de IMI, isto é, 0,5%. 2. Todos os vizelenses proprietários de prédios urbanos ficam mais uma vez a perder. Vejamos quanto perde cada vizelense, a título de exemplo, num prédio avaliado em 100 mil euros: uma família sem filhos podia pagar apenas 300 e vai continuar a pagar 500 euros; uma família com 1 filho podia pagar apenas 270 euros e vai continuar a pagar 500 euros; uma família com 2 filhos podia pagar apenas 255 euros e vai continuar a pagar 500 euros; e uma família com três filhos podia pagar apenas 240 euros e vai continuar a pagar 500 euros. 3. Por isso, a Coligação não se cansará de afirmar: a gestão ruinosa do executivo socialista da Câmara Municipal de Vizela levou o Município à bancarrota e agora são os vizelenses que estão a pagar com impostos e taxas no máximo a incompetência com que os socialistas governaram a Câmara. A Vereadora da Coligação " Vizela é para todos", Cidália Cunha.' **PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS:**
PROPOSTA DE TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2016: A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 106º, atribui aos municípios o direito de estabelecer uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos *"direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas e demais recursos das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município."* Mais esclarece o referido artigo na alínea a) que *"a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município"*. A alínea b) refere que *"O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%."* Assim, submeto a

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 81 - v

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

Reunião de Câmara, no exercício da competência fixada na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior envio para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25º do mencionado diploma legal, que se fixe a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2015, em **0,25%** sobre a faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais no município de Vizela. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS, dois votos contra (um do Vereador Miguel Lopes e um da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos') e uma abstenção do Vereador Carlos Faria. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA 2015:** O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), instituído pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português e constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam. Nos termos do n.º1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com a redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os municípios deliberam sobre as taxas a aplicar aos prédios urbanos entre 0,3% e 0,5%, e prédios rústicos a taxa de 0,8%. Face ao exposto, submeto a Reunião de Câmara, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior envio para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 25º do mencionado diploma legal e do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação das seguintes taxas: prédios rústicos – **0,8%**; prédios urbanos – **0,5%. Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS, dois votos contra (um do Vereador Miguel Lopes e um da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos') e uma abstenção do Vereador Carlos Faria. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA EMPREITADA "LIGAÇÃO DA VIA ALTERNATIVA À EN106 À RUA BRÁULIO CALDAS":** Considerando que: Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 28 de maio de 2015, foi aprovada a abertura de procedimento pré-contratual, por Concurso Público, para a contratualização da empreitada denominada "Ligação da via alternativa à EN106 à Rua Bráulio Caldas"; Decorrido o prazo de apresentação de propostas, foi elaborado, a 13 de agosto de 2015, o respetivo relatório final, no qual se propõe a exclusão de todas as propostas apresentadas. Atento o exposto e de acordo com o estabelecido na Lei n.º

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, o relatório final (em anexo). Em face da aprovação do Relatório Final atrás solicitado, e dado que neste Concurso Público, todas as propostas apresentadas, foram excluídas e ao abrigo da alínea b) do artigo 24.º do CCP, poderá ser autorizado o recurso a Ajuste Direto, se assim for entendido pelo Órgão deliberativo. Neste ponto, a Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou se o que o Executivo iria aprovar é apenas o relatório final. A Ara. Vereadora Dora Gaspar explicou que apenas será aprovado o relatório final, pois caso haja novo procedimento, esse será novamente remetido a deliberação do Executivo. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (quatro do PS, um do Vereador Miguel Lopes e um do Vereador Carlos Faria) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE EMPREITADA "CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E GRANDE REPARAÇÃO DE ESTRADAS, APARCAMENTOS, PASSEIOS E VALETAS EM DIVERSAS FREGUESIAS - RUA AMÁLIA RODRIGUES, ROTUNDA GUILHERME CALDAS PEIXOTO, ROTUNDA DA VIM E ROTUNDA DO ROTUNDA DO CASTELO":** Considerando que: Por deliberação de Câmara, datada de 28 de maio de 2015, foi aprovada a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público para a contratualização da empreitada denominada "*Construção, Reconstrução e Grande Reparação de Estradas, Aparcamentos, Passeios e Valetas em diversas Freguesias – Rua Amália Rodrigues, Rotunda Guilherme Caldas Peixoto, Rotunda da VIM e Rotunda do Castelo*"; No âmbito do procedimento *supra* mencionado, decorreu, até ao dia 11 de julho de 2015, o prazo para apresentação de propostas, tendo o júri procedido, de seguida, à avaliação das propostas admitidas, pela aplicação do respetivo critério de adjudicação, assim como à classificação e graduação das propostas no Relatório Preliminar; No prazo legalmente estabelecido para o efeito, nenhum dos concorrentes se pronunciou em sede de audiência prévia sobre o Relatório Preliminar, mantendo o Júri as respetivas conclusões; Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 17 de agosto de 2015, foram aprovadas as propostas admitidas, constantes do Relatório Final elaborado pelo Júri, assim como a adjudicação do procedimento supra mencionado ao concorrente M. Couto Alves, S.A, pelo preço de € 132.339,56 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor e o prazo de execução de 150 dias. Atento o exposto, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo aprovado pelo Decreto-Lei

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, submete-se a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: 1. Ratificação da decisão do Sr. Presidente da Câmara, datada de 17 de agosto de 2015, de: 2. Aprovação das propostas contidas no relatório final, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; 3. Aprovação da adjudicação da contratualização supra mencionada ao concorrente M. Couto Alves, S.A., pelo preço de € 132.339,56 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com vista à celebração do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. 4. Notificação do adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; 5. Delegação de competências no Presidente da Câmara para aprovar a minuta do contrato a celebrar, de acordo com a conjugação do disposto nos artigos 98.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA:** A Educação é uma atribuição das autarquias locais e um setor onde a parceria e coordenação de intervenção são importantes para assegurar a unidade de prossecução de políticas e evitar a sobreposição de atuações. É de todo o interesse conjugar esforços no sentido de se melhorarem as condições sociais dos alunos, designadamente no que respeita às atividades de animação e apoio à família (refeição e prolongamento de horário) desenvolvidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar. O sistema de ensino baseia-se cada vez mais num modelo participado, com a intervenção dos diversos agentes e parceiros sociais, para o qual as Associações de Pais dos estabelecimentos de ensino e educação do Concelho têm tido um contributo fundamental. Atendendo a que: Compete às Câmaras Municipais assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, nos termos da alínea b) do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, diploma este que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais; O Acordo de Cooperação, celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte (agora designada por Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte –

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

DGEstE), o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Vizela, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, atribui ao último a responsabilidade de assegurar "o desenvolvimento de atividades de alimentação e de animação socioeducativa"; As Associações de Pais estão na disposição de colaborar com o Município, no sentido de assegurarem elas próprias a gestão das atividades de animação e apoio à família. Proponho a celebração de Acordos de Colaboração, nos termos das cláusulas constantes na proposta em anexo, com as seguintes Associações de Pais: Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola do 1º Ciclo de Cruzeiro, Vizela (S. Paio); Associação de Pais e Amigos do Jardim de Infância e Escola Básica do 1º Ciclo de Monte, Santa Eulália; Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos do Jardim de Infância de Campo da Vinha, Santa Eulália; Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e do Jardim de Infância de Torre, Tagilde; Associação de Pais e Amigos da Escola Básica EB1 e Jardim de Infância do Cruzeiro – Infias; Associação de Pais e Amigos do Jardim de Infância de S. João de Caldas de Vizela (S. João); Associação de Pais dos alunos da Escola do 1º Ciclo de S. João das Caldas, Vizela; Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de S. Miguel. Os montantes envolvidos estimados para o ano letivo 2015/2016, tendo por base os dados apurados no ano letivo 2014/2015, são os seguintes: De setembro a dezembro de 2015 – €90.000,00 (noventa mil euros); De janeiro a julho de 2016 - €165.000,00€ (cento e sessenta e cinco mil euros). Neste ponto, a Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou o porquê de não estarem incluídas as associações de pais da EB. S. Paio e de Lagoas. A Sra. Vereadora Dora Gaspar explicou que as atividades de animação e apoio à família nesses jardins-de-infância são asseguradas pela Autarquia. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA MANUAIS E MATERIAL ESCOLARES:** Porque o Município de Vizela entende que a Educação é um setor determinante para o crescimento e desenvolvimento do concelho, sendo todo e qualquer apoio à Educação é uma prioridade para a Autarquia, é pretensão do Município contemplar o universo de alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º CEB), que venham a frequentar os estabelecimentos de ensino do Concelho de Vizela, com livros e material escolar. Numa conjuntura marcada por grandes dificuldades económicas das famílias, esta medida pretende suavizar os encargos das famílias com a educação dos seus filhos, assegurar um ensino universal, obrigatório e gratuito, conforme a Constituição da República

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

Portuguesa, e garantir o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades ao acesso e sucesso escolares, independentemente das condições socioeconómicas das crianças. Com efeito, Ao abrigo da alínea e) do n.º 1, do art.º 4º, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro e respetivas alterações, produzidas por legislação posterior, em conjugação com a alínea hh) do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente, no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, responsabiliza os municípios nesta matéria, e determina, no seu art.º 30º, que os valores e limites pecuniários dos auxílios económicos constantes nesse diploma, assim como as restantes normas, condições e procedimentos relacionados com a sua concessão, são determinados por despacho próprio. O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, estabelece os montantes mínimos a considerar para efeitos de comparticipação, para fazer face a manuais e material escolar. Face ao exposto: Foi obtido o preço de mercado dos manuais escolares, em função dos manuais adotados para cada ano de escolaridade, informação prestada pelos Agrupamentos de Escolas e o número de manuais necessários, tendo em conta o número de alunos previsto a frequentar o 1º CEB em 2015/2016 e o número de manuais que vão ser reutilizados (anexos I e II); Propõe-se a aprovação os montantes unitários constantes nos anexos I e II, como subsídio para manuais escolares e para material escolar, a conceder aos alunos que venham a frequentar o 1º CEB nos estabelecimentos de ensino do concelho de Vizela. Propõe-se ainda que sejam aprovados os seguintes critérios para a atribuição desse subsídio: O subsídio será transferido para os Agrupamentos de Escolas, que procederão, obrigatoriamente, à aquisição dos livros e do material escolar, para, assim, serem entregues aos alunos no início do ano letivo; Obedecendo ao princípio da solidariedade e numa lógica de gestão de recursos, os alunos beneficiários deverão devolver os livros, em bom estado, aos respetivos Agrupamentos de Escolas, com exceção dos livros/cadernos de fichas, para posterior reutilização. Assim, face às considerações efetuadas, submete-se à apreciação deste órgão a aprovação da atribuição de subsídios aos alunos do 1º CEB, a transferir para os respetivos agrupamentos de escolas. O montante a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Infias é de **€28.228,33** (vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito euros e trinta e três cêntimos). O montante previsto a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela é de € **25.315,21** (vinte e cinco mil, trezentos

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

e quinze euros e vinte e um cêntimos). Neste ponto, o Sr. Presidente explicou que este apoio é concedido desde 2013, sendo que este anoa está incluído o manual de Inglês do 3º ano. A Sra. Vereadora Cidália Cunha lembrou o Sr. Presidente que no ano passado havia afirmado que este ano iria equacionar a possibilidade de atribuição dos apoios por escalão. Depois questionou sobre a disparidade na poupança com a reutilização de livros nos dois agrupamentos de escolas. A Sra. Vereadora Dora Gaspar explicou que a sensibilização aos pais foi feita por parte dos dois agrupamentos de escolas, sendo que o Agrupamento de Escolas de Vizela conseguiu passa melhor a mensagem do que o Agrupamento de Escolas de Infias. O Sr. Vereador Carlos Faria manifestou a sua compreensão perante o critério da Autarquia, mas considerou que há questões que podem ser melhoradas. O Sr. Vereador Miguel Lopes disse que defendeu que o critério mais justo nesta matéria é dar a quem precisa. Afirmou que, numa determinada situação, a Câmara tomou esta posição e agora está a insistir no erro, defendendo que a Câmara não deve ter vergonha em recuar nesta matéria. A Sra. Vereadora Dora Gaspar disse acreditar neste modelo, afirmando que a Câmara está a evoluir nesta matéria, estando a ponderar a penalização da não devolução, com o pagamento dos livros cedidos pela Câmara. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor (quatro do PS e um do Vereador Carlos Faria) e dois votos contra (um do Vereador Miguel Lopes e um da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS:</u>** Considerando que: Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos. É competência da Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme dispõe a alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; As Câmaras Municipais têm competência para aprovar a localização das zonas de estacionamento e as respetivas condições de utilização através de Regulamento Municipal, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril; Aquando da última alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcómetros, foram fixados dois períodos, compreendidos entre os dias 1 e 15 de agosto e 15 e 31 de dezembro, em que vigora a isenção total de pagamento de taxas bem como do limite máximo de tempo de

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

estacionamento em todas as zonas de estacionamento de duração limitada; O período de isenção compreendido entre os dias 15 e 31 de dezembro foi criado como o objetivo específico de não criar entraves aos potenciais clientes no acesso ao comércio local e ao mesmo tempo estimular a economia local. De acordo com a ACIV – Associação Comercial e Industrial de Vizela, apesar de não ter manifestado posição contrária a esta isenção aquando da sua aprovação, na prática veio a constatar-se que a mesma se tornou contraproducente durante o período de Natal/Ano Novo, uma vez que origina a falta de mobilidade no centro da cidade devido à ocupação permanente dos aparcamentos das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada. Este período de isenção (de 15 a 31 de dezembro) previsto no Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcómetros, segundo a ACIV – Associação Comercial e Industrial de Vizela, afeta diretamente o comércio local, uma vez que há clientes que não adquirem produtos nos estabelecimentos do centro da cidade devido à falta de estacionamento disponível. Atentos os fundamentos apontados pela ACIV – Associação Comercial e Industrial de Vizela e a conjuntura económica atual, torna-se necessário implementar medidas que não criem entraves aos potenciais clientes no acesso ao comércio local e por outro lado, estimulem e dinamizem o mesmo comércio local. Nesse sentido torna-se necessário proceder à adequação do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcómetros à realidade atual, procedendo-se, para o efeito, à alteração da atual redação do seu artigo 6.º. Atento o exposto, ao abrigo do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, conjugado com o disposto na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a consulta pública pelo período de 30 dias, a proposta de alteração ao REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS, nos termos a seguir apresentados: **REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS (R.Z.E.D.L.). REDAÇÃO ATUAL DO ARTIGO 6.º DO R.Z.E.D.L.: *Artigo 6.º (Isenção do pagamento de taxa).*** *1.- Estão isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento: a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de forças de segurança quando em serviço; b) Os veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência motora, desde que identificados com o respetivo*

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

dístico; c) Os veículos de mercadorias, quando em operações de cargas e descargas; d) Os veículos do estado, ou ao serviço das Autarquias quando devidamente identificados; e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor; 2. – Só haverá lugar à isenção referida na alínea e) do número anterior quando os veículos se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito. 3. – Nos períodos compreendidos entre os dias 1 a 15 de agosto e entre os dias 15 a 31 de dezembro, de cada ano civil, ficam os utentes das zonas de estacionamento de duração limitada isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento. 4. – Em situações de doença ou carência económica devidamente comprovadas, desde que as circunstâncias o justifiquem, poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido de conceder a isenção total ou parcial do pagamento das taxas de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, bem como do limite máximo de permanência, em uma ou em todas as vias com estacionamento condicionado a pagamento. 5. – Para efeitos do número anterior, será emitido um cartão de livre-trânsito com as características constantes no artigo 16º, que habilitará o utente a estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem o pagamento das taxas e sem limite máximo de permanência. **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6.º DO R.Z.E.D.L.: *Artigo 6.º (Isenção do pagamento de taxa)*** *1.- Estão isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento: a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de forças de segurança quando em serviço; b) Os veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência motora, desde que identificados com o respetivo dístico; c) Os veículos de mercadorias, quando em operações de cargas e descargas; d) Os veículos do estado, ou ao serviço das Autarquias quando devidamente identificados; e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor; 2. – Só haverá lugar à isenção referida na alínea e) do número anterior quando os veículos se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.* ***3. – No período compreendido entre os dias 1 a 15 de agosto, de cada ano civil, ficam os utentes das zonas de estacionamento de duração limitada isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento.*** *4. – Em situações de doença ou carência económica devidamente comprovadas, desde que as circunstâncias o justifiquem, poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido de conceder a isenção total ou parcial do pagamento das taxas de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, bem como do limite máximo de permanência, em uma ou em todas as vias com estacionamento*

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

condicionado a pagamento. 5. – Para efeitos do número anterior, será emitido um cartão de livre-trânsito com as características constantes no artigo 16º, que habilitará o utente a estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem o pagamento das taxas e sem limite máximo de permanência. Neste ponto, o Sr. Presidente explicou que os fundamentos para esta alteração resultam de uma posição da ACIV – Associação Comercial e Industrial de Vizela, tendo em conta a conjuntura económica atual, tornando-se necessário implementar medidas que não criem entraves aos potenciais clientes no acesso ao comércio local e, por outro lado, estimulem e dinamizem o mesmo comércio local. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (quatro do PS, um do Vereador Miguel Lopes, e um do Vereador Carlos Faria) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE ENERGIA - FESTA DO PADROEIRO DE S. MIGUEL 2015 (19 DE SETEMBRO):** Vem a Comissão da Festa de S. Miguel, solicitar autorização no período de 18 a 21 de setembro, para proceder a ligação à rede pública de eletricidade e a colocação de um contador, no seguinte local: Rua Joaquim da Costa Chicória – Parque de Estacionamento da Paróquia (S. Miguel) – 1 contador de 41,4 KVA; Sendo que esta é uma iniciativa que visa manter a tradição e a devoção ao Padroeiro S. Miguel e consequentemente dinamizar a época festiva e tendo em atenção que tem sido norma desta Autarquia o apoio a iniciativas deste género, em anos anteriores, proponho, nos termos do disposto na alínea ff) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que seja autorizada a ligação à rede pública de eletricidade e que sejam suportados os respetivos encargos pela Câmara Municipal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMPRESA J.P.SOUSA – ESTAMPARIA TEXTIL, LDA.:** Considerando que: A empresa J.P. Sousa – Estamparia Têxtil, Lda., apresentou pedido para emissão de declaração de reconhecimento de interesse público Municipal para a regularização das obras de ampliação da sua unidade industrial, nos termos do regime excecional de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 05 de novembro; O pedido apresentado pela empresa é passível de regularização com carater extraordinário, uma vez que encontra previsão normativa na alínea b) n.º1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, uma vez que atualmente a instalação em questão possui título de exploração

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

válido e eficaz, mas a ampliação pretendida não é compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser acompanhado de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. A referida empresa labora num edifício licenciado e situado em espaço urbano, terreno no entanto sem condições de ampliação para espaços compatíveis, por incompatibilidades com o Plano Diretor Municipal de Vizela, designadamente por se localizar em espaços residenciais. O terreno no qual a requerente pretende efetuar a ampliação da unidade industrial está situado em espaço rural, abrangendo ainda espaços afetos a Espaços Florestais e Reserva Ecológica Nacional e espaços de perigosidade de risco de incêndio Florestal Elevado. O referido terreno é o único espaço que a empresa tem disponível e com viabilidade do ponto de vista técnico de funcionamento para execução da ampliação em questão. A inviabilização da ampliação pretendida e eventual deslocalização da unidade industrial, a verificar-se, acarretará elevados custos a vários níveis para o Município, designadamente e com especial relevância ao nível social face á empregabilidade local. A empresa dedica-se a estamparia e acabamentos têxteis e tem-se revelado de particular importância para o nosso Município, quer em termos de empregabilidade, quer em termos de volume de negócios, tendo enveredado nos últimos anos pela internacionalização e exportação dos seus produtos. Constata-se que o projeto em questão trará de entre outras vantagens para o Município, a dinamização da economia local, com todos os benefícios sociais associados, designadamente ao nível da empregabilidade e impostos Atento o exposto, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, propõe-se que que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público Municipal na regularização extraordinária, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, da ampliação da empresa J. P. Sousa – Estamparia, Lda., nos termos e pelos fundamentos acima explanados.
Delliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.17 DA

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 86 - v

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: Submete-se à presente reunião o processo respeitante a uma operação de loteamento, sito no Lugar de Vila Nova, freguesia de União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), deste Concelho, requerido por Marcelo José Dias Ribeiro, com o contribuinte nº 240 891 481, com residência na Rua 19 de Março, n.º 103, freguesia de União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), com as seguintes características: Área total do terreno: 1.896,00 m2; Área a lotear: 1106,00 m2; Área total dos lotes: 938,00 m2; Nº total de lotes: 2; Lotes destinados a habitação unifamiliar e anexo: 2; Nº máximo de pisos: 2; Área total de implantação: 360,00 m2; Área total de construção: 660,00 m2; Volume total de Construção: 1980,00 m3; Área de cedência ao domínio público: 168,00 m2; As taxas a cobrar de acordo com a portaria n. 261-B/2008 e pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas, no valor total de € 3.782,27, foram pagas pela guia n. 1914 de 17 de agosto de 2015. Tem informação técnica junto ao processo e à presente proposta, relativamente à operação de loteamento, a fim de ser deliberada a emissão do respetivo alvará de loteamento. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, foi pedida a palavra pelos munícipes Maria do Resgate Salta, José Abreu e Miguel Machado. Maria do Resgate Salta questionou o Sr. Presidente sobre quem é o Executivo Municipal e se não deveria ter dado conhecimento aos outros vereadores sobre a ação em tribunal. Depois, perguntou ao Vereador Miguel Lopes se não se considera parte do Executivo. O Sr. Presidente respondeu que o Executivo é composto por sete elementos: um presidente e seis vereadores. Quanto á ação em tribunal disse ter usado as suas competências enquanto Presidente de Câmara. O Sr. Vereador Miguel disse fazer parte do Executivo, mas como não tem pelouros atribuídos, não tem competências para executar. Seguiu-se o munícipe e deputado municipal José Abreu, que colocou as seguintes questões: o que falta para concluir o PAEL; se não é verdade que a Coligação também ajudou no processo das Termas; se o processo das Termas está resolvido na Direção Geral de Saúde. Sobre o PAEL, o Sr. Vereador Victor Hugo salgado disse que neste momento está executado em cerca de 80%, sendo que o Reequilíbrio Financeiro já está praticamente todo executado. Sobre as Termas, afirmou que estas têm dois licenciamentos: um que tem a ver com a Câmara Municipal e outro, que tem a ver com a Direção Geral de Energia e Geologia e a Direção Geral de Saúde. Quanto ao licenciamento da Autarquia, estavam cumpridos todos os pressupostos para a emissão da licença de

ATA N.º44
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de setembro de 2015

utilização. Em relação à licença da Direção Geral de Energia e Geologia e da Direção Geral de Saúde, também considerou que deveria estar tudo legal, mas disse não saber ao certo. Depois, o munícipe Miguel Machado colocou as seguintes questões: se o Sr. Presidente confirma que os vereadores foram notificados ou ouvidos em sede da queixa apresentada? Se a Sra. Vereadora Cidália Cunha vai fazer algum requerimento ao Sr. Presidente para conhecimento dos factos apesentados na queixa?; Quais os factos potenciadores da queixa? Depois, perguntou ao Sr. vereador Miguel Lopes se tem ou teve conhecimento que a Câmara Municipal fez obras no balneário termal, a partir de um de março de 2012. Por fim, perguntou ao Sr. Presidente se confirma que a Autarquia fez obras no complexo termal entre um de março e maio de 2012. Em resposta, o Sr. Vereador Miguel Lopes afirmou não ter visto ninguém a fazer obras no complexo termal, apenas que lhe disseram que viram. A Sra. Vereadora Cidália Cunha disse que iria apresentar um requerimento ao Sr. Presidente sobre essa matéria. O Sr. Presidente afirmou não acrescentar nada até ao final do processo. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezoito horas e trinta minutos do dia dez de setembro de dois mil e quinze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------

---

1º Cartório do Norte de Portugal